



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1513**

*de 03 de maio de 2011*

### **“Define débito ou obrigação de pequeno valor no âmbito do Município de Coxim/MS e dá outras providências”.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM*

*LEI ORDINÁRIA Nº 1.513/2011, DE 03/05/2011*

*“Define débito ou obrigação de pequeno valor no âmbito do Município de Coxim/MS e dá outras providências”.*

*A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.*

#### **Art. 1º.**

*Para os efeitos do que dispõe o § 4º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009 , considera -se débito ou obrigação de pequeno valor, no âmbito do Município de Coxim/MS, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante não exceda a R\$ 3.416,00 (três mil e quatrocentos e dezesseis reais) , atualizados até a data em que for requerido o pagamento pela autoridade judiciária.*

*O limite previsto no caput deste artigo será reajustado no início de cada exercício financeiro, conforme preconiza o § 4º do art. 100 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 62/2009.*

*O valor estabelecido no caput deste artigo refere -se ao crédito total da sentença exeqüenda, independentemente do número de credores; a fim de que o pagamento não se faça em parte na forma estabelecida nesta Lei e em parte mediante a expedição de precatório.*

**Art. 1º.**

*Para os efeitos do que dispõe o § 4º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, considera-se débito ou obrigação de pequeno valor, no âmbito do Município de Coxim/MS, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante não exceda a R\$ 3.524,37 (três mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), atualizados até a data em que for requerido o pagamento pela autoridade judiciária.*

**Art. 2º.**

*O crédito de pequeno valor deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada a requisição de pagamento expedida pela autoridade judiciária, observada a ordem de apresentação na Procuradoria Jurídica do Município.*

**Art. 3º.**

*Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no art. 1º, o pagamento far -se-á por meio de precatório, sendo facultado ao credor a renúncia ao valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do saldo sem o precatório, na forma estabelecida nesta Lei.*

**Art. 4º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Prefeita Municipal, 03 de maio de 2011.*

**DINALVA MOURÃO**

*Prefeita Municipal*

*Coxim/MS*

*sanciono a seguinte Lei: DINALVA G L M MOURÃO*

---

*Lei Ordinária Nº 1513/2011 - 03 de maio de 2011*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*